

Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA \_ 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Pará/Amapá

**RESOLUÇÃO CRP 10 Nº 01/2021**

Regulamenta a orientação e fiscalização mediada por tecnologia da informação e comunicação (TICs) no âmbito da Comissão de Orientação e Fiscalização do CRP 10.

O Conselho Regional de Psicologia 10ª Região PA/AP no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 11, de 14 de junho de 2019, do Conselho Federal de Psicologia, que institui o Código de Processamento Disciplinar;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 10, de 25 de maio de 2017, do Conselho Federal de Psicologia, que institui a Política de Orientação e Fiscalização do sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO o período de Pandemia da COVID 19, em que orienta-se o isolamento e evita-se contatos presenciais.

CONSIDERANDO a fiscalização e orientação funções imprescindíveis aos objetivos do CRP 10 e a preservação da ética na profissão;

CONSIDERANDO os recursos tecnológicos disponíveis para viabilizar a realização de atividades de orientação e fiscalização à distância.

CONSIDERANDO que a Fiscalização é qualquer processo, presencial e/ou à distância, que tem por função a verificação do exercício profissional pautado pelas normas vigentes, podendo ser realizado como rotina ou motivado por solicitação ou denúncias.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a orientação e fiscalização mediada por tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) do CRP 10;

Art. 2º As ações de orientação e fiscalização mediadas por tecnologias da informação e comunicação referem-se as ações de competência da COF, que tem como função a promoção da reflexão crítica sobre os limites e possibilidades da atuação profissional e verificação do exercício profissional pautado pelas normas vigentes, respectivamente.

Art. 3º As ações de fiscalização e orientação mediadas por TICs procederão a partir de denúncias ou por procedimentos de rotina, de acordo com o planejamento anual da COF.

§1º As fiscalizações de que tratam este caput, deverão ser realizadas individualmente com cada profissional, preferencialmente com a psicóloga (o) Responsável Técnica (o) da Psicologia.

§2º Será analisado pela COF e COE, a necessidade de que o procedimento seja realizado de forma tradicional ou por meio das TICs, devendo em todo caso considerar as particularidades, a economicidade e a subjetividade da demanda.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA \_ 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Pará/Amapá

Art. 4º As orientações e fiscalizações mediadas por TICs poderão ser realizadas pelos seguintes recursos tecnológicos:

I - Para a orientação ficam definidos como possíveis recursos tecnológicos: a ligação telefônica e a videoconferência pelo aplicativo Google meet;

II - Para a fiscalização fica definido a videoconferência pelo aplicativo Google meet.

Art. 5º As ações de orientação e fiscalização mediadas por TICs serão gravadas pela (o) psicóloga (o) fiscal, e seus arquivos serão armazenados nos arquivos digitais e/ou sistema interno, sendo este de posse e responsabilidade da COF.

§1º Os arquivos serão nomeados e numerados, incluindo-se o nome da (o) profissional fiscalizada (o) e/ou orientada(o) e a data de realização da ação.

§2º Ao iniciar a ação de orientação e/ou fiscalização realizada por meio de TICs, a (o) profissional será devidamente orientado pela (o) psicóloga (o) fiscal, acerca do registro e gravação da referida ação, e o acesso aos arquivos poderão ser disponibilizados ao profissional, mediante solicitação formal e justificativa.

Art. 6º As fiscalizações mediadas por TICs deverão ser registradas após sua finalização, utilizando-se dos modelos de documentos anexos a Política de Orientação e Fiscalização (Resolução CFP nº 10/2017), em formato digital, salvando-os junto com a gravação.

Parágrafo Único – O Agente de Orientação e Fiscalização é personalidade dotada de fé pública e poderes legalmente atribuídos, assim, é suficiente a sua assinatura no registro da ação de fiscalização realizada por meio de TICs, dispensando-se a necessidade de assinatura do profissional e/ou representante de pessoa jurídica fiscalizada.

Art. 7º Para fim de averiguação do exercício profissional no ato da fiscalização mediada por TICs, o Agente de Orientação e Fiscalização poderá requerer ao profissional o envio de documentos digitalizados ou registro fotográfico para e-mail do CRP 10: cof@crp10.org.br.

Parágrafo Único – O descumprimento, por parte do profissional fiscalizado, será devidamente registrado conforme as normativas vigentes, encaminhado para apuração e providências para responsabilização do ato.

Art. 8º As orientações e fiscalizações mediadas por TICs serão realizadas por Agentes de Orientação e Fiscalização (psicólogas/os orientadoras/es fiscais e conselheiras/os).

Parágrafo Único – A Diretoria do CRP 10 deverá disponibilizar todo o aparato tecnológico necessário para o exercício das funções que trata este caput, tais quais, computador, Notebook e Impressora Multifuncional.

Art. 9º Inicialmente, o agente deverá identificar-se com crachá oficial do CRP 10 ou ofício de identificação e solicitar a identificação do profissional por apresentação da Carteira de Identidade Profissional.



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA \_ 10ª REGIÃO

JURISDIÇÃO Pará/Amapá

Art. 10º A psicóloga ou o psicólogo será convocada (o) para a videoconferência ou ligação telefônica com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) por meio de e-mail de convocação registrado no cadastro (SISCAF), devendo preencher o formulário eletrônico que será disponibilizado para ciência do profissional e informações sobre outras demandas que contribuirão para o termo de fiscalização.

Art. 11º Os Agentes de Orientação e Fiscalização deverão ser treinados previamente para a realização de suas funções na modalidade em que trata essa Resolução.

Art. 12º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação



**Jureuda Duarte Guerra**  
Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 10ª Região  
CRP-10/1135

